



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 301/2008

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação, em Engenharia Química, nível Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002728/08-42,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação, em Engenharia Química, nível Mestrado**, integrante da Escola de Engenharia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2008

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 301/2008)

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*” EM ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, em nível de mestrado acadêmico, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 37/2004 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química será constituído:

- a) pelos Professores permanentes do Programa;
- b) por um representante do corpo discente eleito na forma da legislação vigente, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I. aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II. aprovar o Currículo do curso e suas alterações;
- III. definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;
- IV. indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- V. aprovar a programação acadêmica;

- VI. aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII. aprovar propostas de convênios;
- VIII. aprovar a proposta do Edital de Seleção dos Candidatos aos cursos, elaborada pela Coordenação do programa;
- IX. decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- X. homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XI. aprovar a constituição das bancas examinadoras dos processos seletivos;
- XII. homologar os relatórios e pareceres das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIII. aprovar a composição das comissões examinadoras de trabalho final indicadas pelos orientadores;
- XIV. homologar os relatórios e pareceres das comissões de trabalho final;
- XV. aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XVI. julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XVII. aprovar as indicações feitas pela Coordenação do Programa para composição das Comissões necessárias ao funcionamento do Programa, bem como os pareceres exarados por estas Comissões;
- XVIII. decidir sobre prorrogação de prazo de integralização de curso;
- XIX. reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias;
- XX. autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador conforme previsão deste regimento;
- XXI. homologar a relação de discentes em ordem de prioridade para a concessão de bolsas de estudo, conforme julgamento realizado pela Comissão de Bolsas do Programa;
- XXII. pronunciar-se sobre o número de orientandos vinculados a um único orientador, quando este número ultrapassar o limite de 5 (cinco), conforme o previsto no Regulamento Geral dos Programas de pós-graduação da UFF;
- XXIII. decidir sobre a criação de novas disciplinas com respectivos programas, ementas, carga horária e créditos;
- XXIV. propor ao Reitor, com aprovação de 2/3 dos membros do Colegiado, a destituição do Coordenador do Programa;
- XXV. deliberar sobre as demais questões previstas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFF, que por ventura não tiverem sido previstas neste regimento específico;
- XXVI. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XXVII. realizar de dois em dois anos a avaliação do corpo docente, de acordo com os critérios dos órgãos de fomento e das avaliações externas, visando a garantir a qualidade das atividades do Programa.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Colegiado serão mensais.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 5º - As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples, não tendo o Coordenador direito a voto, exceto em caso de empate.

§ 1º - Maioria absoluta dos membros do Colegiado será exigida para o credenciamento e descredenciamento dos Professores do Programa.

§ 2º - Maioria de 2/3 dos membros do Colegiado será exigida para a mudança do Regimento do Programa.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos e nomeados para um mandato de 4 anos, permitida uma recondução, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III. dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV. elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V. propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI. elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII. indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII. delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX. decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 8º- O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

DA SECRETARIA

Art. 9º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, conforme determina o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado.

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

DO CURRÍCULO

Art. 11 - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos, estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 3º - A duração mínima para o Curso de Mestrado será de 12 (doze) e a máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito, com um mínimo de 720 (setecentas e vinte) horas/aula de atividades acadêmicas.

§ 4º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

DA ADMISSÃO

Art. 12 - O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo necessários os requisitos:

- I. Requerimento de inscrição;
- II. Histórico Escolar da graduação;
- III. Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- IV. Diploma de graduação em Engenharia Química ou áreas afins, devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- V. Aprovação em exame de conhecimento sobre as principais áreas temáticas do Programa;
- VI. Análise de *Curriculum vitae* e entrevista;
- VII. Comprovante do pagamento de taxas.

Art. 13 - O edital de seleção deverá conter:

- I. número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II. qualificações específicas do candidato;
- III. cronograma e critérios do processo seletivo.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pela Coordenação do Curso, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

DA MATRÍCULA

Art. 14 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 15 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 20 deste Regimento.

Art. 16 - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 17 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do programa.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 18 - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 19 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I. quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, não contabilizado o período de trancamento a que tem direito;
- II. quando reprovado por 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina ou atividade acadêmica;
- III. quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 20 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 21 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 22 - São exigências para a obtenção de título:

- I. apresentação e aprovação do trabalho final;
- II. integralização curricular do curso;
- III. cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV. demonstração de conhecimento em 01 (uma) língua estrangeira.

DO TRABALHO FINAL

Art. 23 – O trabalho final é uma dissertação no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Art. 24 - Para a elaboração do trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 25 - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 26 - O aluno deverá requerer ao Coordenador do Programa a defesa do Trabalho Final de Dissertação, anexando, ao requerimento, declaração do professor orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado.

Art. 27 - Os trabalhos finais serão julgados em sessão pública por comissão examinadora, proposta pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.

§ 1º- A comissão examinadora será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros, com titulação de doutorado, dentre os quais, no mínimo, 01 (um) deve ser vinculado a uma outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º - O orientador e o co-orientador não poderão participar simultaneamente da banca. O orientador do aluno fará parte, obrigatoriamente, desta Banca, cabendo-lhe a sua presidência. É facultado ao orientador ceder sua posição e a presidência ao co-orientador.

§ 3º- Além do número mínimo de examinadores, haverá, obrigatoriamente, a indicação de membros suplentes para a comissão examinadora, obedecendo-se os critérios de Instituição de origem disposto no parágrafo primeiro.

Art. 28 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros e imediatamente após a defesa do Trabalho Final, emitirá parecer conclusivo, exarado na Ata da Sessão, com indicação da aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado e exarado na Ata da Sessão.

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 29 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação do Programa encaminhará à PROPP, o processo do qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar do candidato, a cópia da ata da sessão dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, assinado por todos os membros da mesma, a folha de rosto da dissertação, contendo as assinaturas dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

Art. 30 - A concessão de grau está condicionada também à entrega pelo aluno, após a aprovação da redação final da Dissertação, de três cópias do trabalho final.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.